



|                        |
|------------------------|
| <b>PUBLICADO</b>       |
| <i>Boje Centro sul</i> |
| Edição 1102            |
| Página 22              |
| Data 24/12/2018        |

**LEI Nº 4616**

**Súmula:** Veda a denominação de bens e logradouros públicos aos que forem condenados pelas atividades ilícitas mencionadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a denominação de qualquer bem e/ou logradouro público, no Município de Irati, Estado do Paraná, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham contra sua pessoa denúncia e/ou representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado pelos crimes:

- a) de corrupção e improbidade administrativa;
- b) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública, o patrimônio público e o sistema financeiro;
- c) contra a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 2º** - Caberá tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, no âmbito de suas respectivas atribuições, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.



PREFEITURA DE

**IRATI**

## Gabinete

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**